



SOCIEDADE ESPÍRITA OBREIROS DO BEM REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o funcionamento da Sociedade EspíritaObreiros do Bem, qualificada como uma associação civil de caráter social de direito privado, sem fins lucrativos e com a finalidade de prestar serviço de assistência social, promovendo ações socioeducativas, a cidadania e a inclusão de crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e em situação de vulnerabilidade.

- § 1º O Regimento Interno define os procedimentos administrativos em conformidade com o Artigo 7. e com o Capítulo I do Estatuto da Associação.
- § 2º Aplica-se a este Regimento a legislação vigente relacionada.
- Artigo 2º Todas as áreas passíveis de atuação da Associação estão descritas no Capítulo I do seu Estatuto.

Artigo 3º – Considerando a utilização de recursos advindos de doações, desenvolvimento de atividades meio, parcerias com pessoas físicas ou jurídicas e convênios com o poder público, em todos os atos realizados em nome da associação deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º – Este regimento aplica-se a todas as áreas de gestão e de atuação da Associação.

Parágrafo único – As áreas de gestão compreendem: administrativa, operacional, captação de recursos e gestão de pessoas.







CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL E A SUA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - São instâncias consultivas, deliberativas e de fiscalização da Associação:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Gestor Geral;
- d. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva.

- Artigo 6º A Assembleia Geral é composta por todas as categorias de associados inscritos, na forma e condições estabelecidas no Estatuto.
- Artigo 7º A Diretoria Executiva é um órgão colegiado de administração formada por quatro integrantes associados, eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas no Estatuto.
- Artigo 8º O Conselho Fiscal é um órgão consultivo e de fiscalização, composto por três membros, escolhidos dentre os associados e eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas no Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS FUNCIONÁRIOS E DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Artigo 9º - O quadro de funcionários da Associação, deverá ser composto de profissionais especializados, contratados para a execução de suas diferentes atividades técnicas e administrativas, em número compatível com a





necessidade dos trabalhos, desde que os encargos decorrentes prejudiquem o seu equilíbrio financeiro.

Artigo 10º - Os funcionários que ocupam cargos de nível superior na Associação formam a equipe de Coordenação, responsáveis pela elaboração Plano de Trabalho com a observância da legislação pertinente e das deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho a ser executado deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 11º - A equipe de Coordenação será representada por um Coordenador-Geral, que fará a interface entre a Diretoria Executiva e os demais funcionários da Associação.

Parágrafo único – A equipe de coordenação é composta de 03 (três) profissionais de nível superior, são eles:

- Assistente Social;
- Psicóloga;
- Pedagogo.

Artigo 12º - É dever da equipe de Coordenação gerir as atividades fim da instituição de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado, prestar assessoramento e as informações necessárias para que a Diretoria Executiva cumpra com as obrigações da Instituição perante o Poder público e a sociedade civil.

Artigo 13º - A relação de trabalho dos funcionários contratados reger-se-á única e exclusivamente pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos do quadro de funcionários da Associação estão detalhadas em documento interno denominado "Descrição de Atividades", aprovada pela Diretoria Executiva e que poderá ser revisto sempre que necessário.

Artigo 14º - É responsabilidade dos funcionários contratados zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Conduta e das normas oriundas dos órgãos de direção da Associação.







CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 15º - A Associação tem sua sede própria e desenvolve as suas atividades no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na rua Gui Saad Salomão, n. 880, bairro Parque Ribeirão.

§ 1º. A associação possui símbolos e cores que a identificam, que devem ser preservados e utilizados em meios de comunicação, campanhas publicitárias e correspondência oficial, conforme manual de uso da marca, aprovado pela diretoria executiva.

§ 2º. É atribuição da Diretoria Executiva a definição e a regulamentação da logomarca e cores oficiais da Instituição, através do manual de uso da marca.

Artigo 16º - O funcionamento da Associação ocorre de segunda à sexta-feira divididos em dois turnos (matutino e vespertino) e, eventualmente, aos sábados e domingos, totalizando 44 horas semanais. O serviço é oferecido sem nenhum custo para os educandos, de forma inteiramente gratuita.

Parágrafo único – As atividades meio e fim da associação estão descritas nos documentos internos denominados "Descrição de Processos – DEPRO" e "Manual de Procedimentos Internos – MPI", ambos aprovados exclusivamente pela Diretoria Executiva, podendo ser deliberado, revisados e aprovado a qualquer tempo.

Artigo 17º - É atribuição do Coordenador-Geral executar, de forma integrada e coordenada com os profissionais técnicos das áreas de assistência social, pedagogia, psicologia, nutrição e administrativo, as ações previstas no planejamento estratégico e no Plano de Trabalho.

Artigo 18º - Todos os profissionais da associação, independentemente do cargo que ocupam, são educadores diretos e indiretos, pautados nos princípios da missão, visão e valores, e têm a atribuição de monitorar e acompanhar as crianças e os adolescentes no desenvolvimento de suas competências. Para isso, devem utilizar as atividades que ofereçam esse desenvolvimento comportamental, colaborando assim, para o protagonismo social através das experiências ofertadas pelo plano de trabalho e supervisionadas pela coordenação pedagógica.







Artigo 19º - Os profissionais administrativos são responsáveis pelo apoio administrativo, financeiro, conservação, limpeza, zeladoria e de secretaria da associação com a supervisão do Coordenador Geral.

Artigo 20º - São atribuições dos profissionais da cozinha preparar as refeições de acordo com o cardápio previamente elaborado e seguindo as normas de higiene na preparação dos alimentos. Zelar pela alimentação saudável, manutenção das instalações, equipamentos e estoque de alimentos observando as regras de segurança, de limpeza e de conservação com a supervisão da Nutricionista.

Parágrafo único - A equipe de profissionais que atua na área de serviços gerais é responsável pela organização, conservação, limpeza e segurança dos bens e a estrutura física da Instituição.

CAPÍTULO V

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 21. Para garantir o cumprimento da finalidade de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes a equipe técnica, juntamente com a diretoria executiva elaborará o Projeto Pedagógico.

Art. 22 . Para performar o desempenho do processo

Parágrafo Único. O Projeto pedagógico deverá conter no mínimo os seguintes itens:

Apresentação (histórico);

- Valores do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e se encontram atendidos pelo serviço);
- III. Justificativa (razão de ser do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo dentro do contexto social);

IV. Objetivos do Serviço;

V. Organização (espaço físico, atividades e responsabilidades);

VI. Organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratações; estratégias para capacitação e supervisão);





- Pesson JUNE Pesson Junior Pesson Person Pers
- VII. Atividades psicossociais com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, autoestima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar;
- VIII. As atividades devem acompanhar o desenvolvimento geracional de cada educando em sua subjetividade e totalidade. As ações socioeducativas devem dialogar com o entorno social e através da escuta ativa dos educandos, não excluindo seu processo cultural e assim estimular que retornem voluntariamente para as atividades na Obreiros do Bem por anos consecutivos até que consolide seu desenvolvimento até aos 17 anos;
- IX. Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;
- Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem na preparação para conexão de preparo do projeto de vida;
- XI. Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, famílias e atendidos durante o atendimento e após o desligamento);
- XII. Regras de convivência (direitos, deveres e sanções).

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 23º – Todos os associados deverão assinar o Termo de Adesão para formação do banco de dados da Associação. Em conformidade com o Estatuto, são definidas as seguintes categorias de sócios:

- a. Associado Efetivo-Mantenedor é o associado que dedica seu tempo para associação de forma periódica por mais de um ano.
- b. Associado Contribuinte é o associado que recolhe mensalmente a taxa associativa.

Artigo 24º – O associado contribuinte tem a liberdade de fixar valor diferente do estabelecido no parágrafo único desse artigo, conforme a sua conveniência, desde que, mantenha a regularidade das contribuições.



Rua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 – Ribeirão Preto – SP CNPJ: 51.799.575/0001-57 – object-color: object-color: blue; object





Parágrafo único – Via de regra, a taxa associativa, será mensal com um valor acordado entre associado e Diretoria Executiva e pagos em conta corrente da Associação.

Artigo 25° - É direito do associado, além dos constantes no artigo 10° do Estatuto:

- a. Prestar serviço voluntário e participar da Assembleia Geral;
- b. Ter acesso às instalações da associação, observados os termos definidos para cada serviço;
- c. Receber com antecedência o calendário de atividades da Associação, convites para participar de reuniões, eventos promovidos ou apoiados pela Associação;
- d. Concorrer a cargos eletivos, respeitados os critérios estabelecidos no Estatuto.

Artigo 26º - É dever do associado:

- a. Tomar ciência dos seus direitos e deveres, conforme os artigos 1° e 11 Estatuto.
- b. Assinar o Termo de Adesão e manter atualizado os seus dados de cadastro na Associação.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS E FORMAS DE CUSTEIO

Artigo 27º - Toda e qualquer parceria será firmada com a anuência da Diretoria Executiva e formalizada por meio de instrumento específico para a sua finalidade.

Artigo 28º - A Associação participa de concursos realizados por entidades públicas ou privadas, nacional ou internacional, com a apresentação de projetos voltados para a promoção da cidadania e inclusão social, com a finalidade de obter patrocínio.

Artigo 29º - A promoção de bazares com produtos e mercadorias, recebidos em doações ou produzidos pela associação, bem como eventos beneficentes







são formas de angariar fundos necessários para a execução de projetos da Associação.

Artigo 30º - A realização de campanhas para arrecadação e o recebimento de doações de qualquer natureza, só poderão ser realizadas por pessoas previamente credenciadas pela Diretoria Executiva, através de documento elaborado para a finalidade que trata esse artigo.

Artigo 31 – A associação, a qualquer momento, pode desenvolver de forma econômica atividades meio para geração de receitas para as atividades fim, desde que não comprometa as finanças da instituição.

Parágrafo Único – Até 50% das receitas geradas pelas atividades meio podem ser reinvestidas nelas.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 32º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, é realizada a cada 04 anos em conformidade com o artigo 14 do Estatuto.

Artigo 33º - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão apresentar com antecedência de no mínimo cinco dias úteis ao pleito, documentos e certidões que comprovem sua idoneidade moral e capacidade profissional.

Artigo 34º - Poderão ser candidatos a cargo eletivo os Associados que estejam incluídos apenas na categoria de associados Efetivo-Mantenedor.

Artigo 35º - Os demais associados que constem do banco de dados da associação e sejam associados há no mínimo, 6 (seis) meses anteriores à data de realização da Assembleia Geral, convocada para eleição, poderão votar, mas não ser votados para cargo eletivo.







Artigo 36º - O Presidente do Conselho-Diretor ou o seu substituto, instalará a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição, designando secretário, escrutinadores e fiscais necessários ao acompanhamento dos trabalhos de votação, na forma estabelecida no artigo 13 do Estatuto.

Artigo 37º - Todo Associado presente, deverá se identificar e assinar a lista de presença, a qual deverá ser rubricada pelo Presidente e o secretário da Assembleia Geral Extraordinária para a eleição.

Artigo 38º - O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido, voto por procuração.

Artigo 39º - Serão eleitos os candidatos que receberem a maioria simples dos votos em escrutínio secreto.

Artigo 40° - Após a proclamação dos eleitos, será dada a posse, pelo Conselho-Diretor atual, e lavrar-se-á Ata que será assinada pelos recémeleitos.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

Artigo 41º - Constituem-se em infração os atos praticados por associados de qualquer categoria, atentatórios à moral e aos bons costumes, à observância das normas do código de conduta e ao patrimônio da Associação.

- § 1°. As penalidades classificam-se em:
- a. Advertência, que poderá ser verbal ou escrita se aplica nos casos do descumprimento das normas internas, desrespeito ao estatuto, ao regimento interno, ao código de conduta e a legislação vigente.
- b. Suspensão que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com advertência.
- c. Exclusão aplicável às infrações consideradas graves, como: reincidência em suspensão, tentativa ou participação em conluio para lesar os interesses da Associação.





- § 2º. O procedimento disciplinar será conduzido pela Diretoria Executiva, com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a penalidade adequada.
- § 3º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, observado o direito do contraditório e da ampla defesa, após apuração dos fatos.

CAPÍTULO X

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 42º - Todo e qualquer tipo de arrecadação em bens e/ou espécime que veiculará qualquer tipo de publicidade e que a "Sociedade Espírita Obreiros do Bem" como a beneficiaria, deverá antes ser submetido para aprovação da Diretoria Executiva e estar em consonância com Artigos 5 e Artigo 24 do Estatuto Social.

Artigo 43º - A veiculação de publicidade e uso da marca nas redes sociais ou banners específicos precisam ter previa aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º - Todo o material produzido por funcionário, de natureza intelectual ou artística, no exercício de suas atividades na Associação fica automaticamente cedido o direito de uso, transformação e adaptação de acordo com os interesses da associação.

Artigo 45° - A Associação não se responsabiliza por furtos ou quaisquer danos que venham a ocorrer sobre bens de terceiros, seja visitante, funcionário, no seu estacionamento ou no interior de suas instalações físicas.

Artigo 46º - É permitida a exposição de fotos ou filmagens das crianças e adolescentes atendidos na Associação, desde que autorizado pelos responsáveis com o devido termo assinado.



ua Gui Saad Salomão, 880, Parque Ribeirão Preto, 14031-430 — Ribeirão Preto — SP CNPJ: 51.799.575/0001-57 — <u>obreirosrp@gmail.com</u> — (16) 3919-0723





Artigo 47º - Os bens da Associação são para uso exclusivo em serviço, sendo proibido a sua utilização em caráter particular.

Artigo 48º - Sugestões, críticas ou denúncias sobre irregularidades na associação devem ser encaminhadas a Diretoria Executiva que tomará as providências cabíveis.

Artigo 49º - O presente Regimento Interno entrará em vigor quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser tornado público para todos os associados.

Artigo 50º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria Executiva, que poderá alterá-lo no todo ou em parte, mediante convocação de Assembleia específica.

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2022.

Ivone Balthazar Nardotto

CPF:979.044.308-00

Presidente

Sergio Humberto Pedro

CPF: 863.656.148-53 Secretário

Diego Domingos Bueno
CPF:362.006.948-42
Coordenador Pedagógico

Karla Farnochi Carvalho CPF: 303.957.338-12 Assistente Social

Ricardo Tormena 240.880 OAB/SP Advogado